

RESOLUÇÃO Nº 031-CONSELHO SUPERIOR, de 28 de março de 2011.

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT DO
IFRR**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 08/2011 do Conselheiro Relator e

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 25 de março de 2011,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Roraima - IFRR.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 28 de março de 2011.



EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPESQ, tem por finalidades:

- I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;
- II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973;
- III. Avaliar a solicitação do inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei Nº 10.973 e do art. 23 do Decreto Nº 5.563;
- IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no IFRR;
- V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFRR, passíveis de proteção intelectual;
- VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual do IFRR;
- VII. Informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei nº 10.973 e do art. 18 do Decreto Nº 5.563:
 1. A política de propriedade intelectual do IFRR;
 2. As criações desenvolvidas no âmbito do IFRR;
 3. As proteções requeridas e concedidas;
 4. Os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.
- VIII. Emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação na forma do art. 11 da Lei Nº 10.973 e o art. 12 do Decreto Nº 5.563;
- IX. Gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria do IFRR com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;
- X. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do IFRR;
- XI. Estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;
- XII. Dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFRR e seus parceiros;
- XIII. Atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado no IFRR;
- XIV. Implementar a política de propriedade intelectual do IFRR;
- XV. Estimular a ação conjunta do IFRR com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;
- XVI. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com objetivo de fortalecer a tecnologias existentes na região;
- XVII. Apoiar e estimular novas empresas de base tecnológicas e sociais, por intermédio da criação e implantação de Hotel de Projetos e de Incubadora de Empresas juniores do IFRR;
- XVIII. Apoiar e estimular as ações empreendedoras no âmbito do IFRR;
- XIX. Propor, apoiar e realizar eventos técnico-científicos;
- XX. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Técnico-Científico – CTC;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenações Técnicas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 3º O Conselho Técnico-Científico é o órgão consultivo do NIT, com a seguinte composição:

- I. Coordenação Geral do NIT, na qualidade de presidente;
 - II. Chefes de Coordenações Técnicas;
 - III. O Gestor responsável pelo setor de Pesquisa e Inovação Tecnológica de cada campus do IFRR.
- Parágrafo 1º- Todos os membros mencionados são natos.

Art. 4º Ao conselho Técnico-científico compete:

- I. Propor Plano Anual de Trabalho (PAT), bem como Plano de Desenvolvimento Técnico-Científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRR;
- II. Propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse do IFRR;
- III. Facilitar as parcerias público-privadas;
 - IV. Analisar e emitir parecer sobre:
 1. Viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo e quantitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
 2. Contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;
 3. Solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções pelo IFRR;
 4. Solicitação e relatórios encaminhados ao NIT;
 5. Proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento do IFRR;
 6. Matérias no âmbito de sua competência.
- V. Propor regulamentações no âmbito de sua competência;
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- VII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por sua presidência.

Parágrafo 1º- As convocações são feitas por escrito, com pauta definida.

Parágrafo 2º- Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Parágrafo 3º- O Conselho Técnico-Científico reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo 4º- Devem participar das reuniões pessoas direta e comprovadamente interessadas nos assuntos em pauta, sem direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação Geral é órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do núcleo, exercida por um servidor do quadro efetivo do IFRR, com titulação mínima de mestre, indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica e nomeado pelo Reitor.

Art. 7º Ao Coordenador Geral compete:

- I. Superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;
- II. Responsabilizar-se pelas relações do NIT, no âmbito do IFRR e externamente, com os setores públicos e privados;
- III. Responder pelas atividades do NIT;
- IV. Presidir o CTC;
- V. Representar o NIT no âmbito de sua competência;
- VI. Solicitar aos órgãos competentes a indicação de representante para o CTC;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

CAPÍTULO V DAS COORDENAÇÕES TÉCNICAS

Art. 8º As Coordenações Técnicas são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Art. 9º O NIT é composto pelas seguintes Coordenações Técnicas:

- I. Coordenação de Projetos Tecnológicos – CPT;
- II. Coordenação de Incubadora de Empresas – CIE;
- III. Coordenação de Propriedade Intelectual – CPI;
- IV. Coordenação de Informação Tecnológica – CIT.

Art. 10 Cada Coordenação Técnica é exercida por um servidor com titulação mínima de mestre, indicado pelo Coordenador Geral, e nomeado pelo Reitor.

Art. 11 Aos Chefes das Coordenações Técnicas compete:

- I. Cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;
- II. Superintender, coordenar, orientar e cumprir as atividades da Coordenação Técnica;
- III. Participar das reuniões do CTC;
- IV. Divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito da Coordenação Técnica;

- V. Propor à Coordenação Geral a contratação de auxiliares, técnicos e consultorias técnicas, bem como a designação de coordenadores de projetos;
- VI. Representar a Coordenação Técnica no âmbito de sua competência;
- VII. Propor projetos considerando as orientações emanadas pelo CTC, através do Plano de Anual de Trabalho (PAT do NIT);
- VIII. Submeter trimestralmente o relatório de atividades da Coordenação Técnica à Coordenação Geral do NIT;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12. À Coordenação de Projetos Tecnológicos compete:

- I. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no IFRR;
- II. Estimular e estabelecer parcerias estratégicas, através de convênios com empresas e entidades públicas e privadas, intensivas em inovação e conhecimento, de acordo com as normas internas e a legislação vigente;
- III. Dar apoio técnico na preparação de projetos tecnológicos cooperativos, nas suas diversas modalidades, e em acordos entre o IFRR e seus parceiros;
- IV. Supervisionar e orientar as adequações dos laboratórios segundo as normas vigentes;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13 À Coordenação de Incubadora de Empresas compete:

- I. Apoiar e estimular empreendimentos de base tecnológica e social, por intermédio do Hotel de Projetos e da Central de Incubadora de Empresas do IFRR;
- II. Atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região;
- III. Apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores no âmbito do IFRR, por meio da Central de Empresa Juniores;
- IV. Apoiar e estimular o empreendedorismo no âmbito do IFRR;
- V. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

- I. Implementar a política de propriedade intelectual do IFRR, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando do interesse do IFRR;
- II. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;
- III. Zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido recomendadas pelo CTC;
- IV. Auxiliar os pesquisadores em pesquisas de anterioridade e elaboração de patentes;
- V. Avaliar solicitação do inventor para adoção de invenção;
- VI. Encaminhar ao CTC matérias sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos no IFRR;
- VII. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFRR;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15 À Coordenação de Informação Tecnológica compete:

- I. Estimular, apoiar e realizar ações conjuntas entre o IFRR e entidades públicas e privadas na realização de cursos de formação tecnológica continuada, nas suas diversas modalidades;
- II. Divulgar as assessorias técnicas existentes no IFRR, identificar e promover a articulação dessas assessorias com as partes interessadas;
- III. Manter atualizada a Base de Dados sobre pesquisadores do IFRR;
- IV. Manter atualizada a página do NIT;
- V. Divulgar na comunidade acadêmica os editais publicados pelas agências de fomento, convênios e outras fontes de recursos;
- VI. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Para o desenvolvimento de suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnica e jurídica, interna ou externa ao IFRR, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e legislação vigente.

Art.17 Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo CTC, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

Boa Vista – RR, 28 de março de 2011.



EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente